

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Lei nº460/2010

Data: 12 de julho de 2010

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA, PARA FINS HABITACIONAIS.”

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Nova Monte Verde, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel pertencente ao Sr. José Valmir Reis, situado neste Município, para fins habitacionais.

§ 1º – O imóvel a ser adquirido corresponde à Chácara 78-A, com área de 23.943,00 m² (vinte e três mil, novecentos e quarenta e três metros quadrados), desmembrada de uma área maior, situada no núcleo urbano desta cidade de Nova Monte Verde, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE** (Lado Direito): 193,00 metros confrontando com a Chácara 77; **SUL** (Lado Esquerdo): 173,70 metros confrontando com a Chácara 79; **LESTE** (Fundos): 130,00 metros confrontando com a Chácara 93; **OESTE** (Frente) 132,68 metros confrontando com a Chácara 78-Remanescente.

§ 2º – O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Monte Verde, no livro nº 2-N, fl. 1, sob o nº 2989 em 17 de junho de 2010.

Art. 2º – Pelo imóvel identificado no §1º do artigo anterior, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo 1º – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, apresentado pela Comissão de Avaliação e Atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários, nomeada pelo Decreto 055/2010, por meio de laudo, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Parágrafo 2º - A importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será paga em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o primeiro pagamento efetuado após a assinatura da competente Escritura Pública e os demais pagamentos nos meses subsequentes.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 008 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.
Unid. Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária.
Função: 008 – Assistência Social.
Programa: 041 – Proteção Social Básica.
Projeto: 2 038 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
Elemento de Despesa: 449061000000 – Aquisição de Imóveis.

Art. 6º – Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Nova Monte Verde, 12 de julho 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 / Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

